

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ E O MUNICÍPIO DE
PARAÍBA DO SUL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:**

O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, doravante designado "DETRO/RJ"; representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Nuno Figueiró, e o MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, doravante designado "MUNICÍPIO", representado por sua Prefeita Sra. Dayse Deborah Alexandra Neves, firmam o presente **Convênio de Cooperação**, conforme o Processo Administrativo SEI-100005/003467/2021 e de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, o Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro, as Resoluções do CONTRAN e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **Convênio** tem por objeto a união dos meios materiais e humanos dos CONVENENTES, com o fito de disciplinar a execução das ações de fiscalização e repressão, visando coibir a operação do transporte rodoviário de passageiros sem a respectiva concessão, permissão ou autorização para o seu funcionamento, através da aplicação de penalidades de trânsito e transporte, nos termos do Artigo 24, do CTB e o Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro, e apoio preventivo e repressivo da aludida operação irregular, bem como, inibir as irregularidades de trânsito por meios da Guarda Municipal se valendo das leis municipais, tudo na forma do **Plano de Trabalho** anexo, rubricado pelas partes e integrante deste instrumento, como se aqui transcrito estivesse.

Parágrafo único. Para tal fim, o DETRO/RJ, de um lado, e o MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, de outro, exercerão suas competências específicas quando da imposição das multas previstas nas respectivas **Leis e Regulamentos** para o transporte rodoviário de passageiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO OU CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

Inexistirá repasse financeiro entre os convenentes ou qualquer sorte de contraprestação pecuniária. As diligências de fiscalização e repressão decorrentes do presente **Convênio de Coperação** serão desenvolvidas de acordo com atividades fim dos convenentes, em seu âmbito de competência, uma vez que ambos possuem infraestrutura mínima para tal execução com a garantia de qualidade e segurança para o transporte rodoviário de passageiros.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA.

O presente **Convênio** vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, contados da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser prorrogado mediante **Termos Aditivos**.

O **Convênio** poderá ser denunciado mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se os efeitos das ações já realizadas e em curso promovendo-se os ajustes eventualmente necessários.

O presente **Convênio de Cooperação** poderá ser rescindido:

- a) por consenso das partes, desde que presentes razões e motivos de superior interesse público e conveniência administrativa;
- b) por superveniência da lei, fatos e ou atos que tornem inviável a sua execução;
- c) por descumprimento de cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o **Plano de Trabalho**, que passa a integrar este **Convênio** independentemente de transcrição, admitindo-se reformulações acordadas entre as partes, mediante **Termo Aditivo**, observadas as normas e instrumentos legais e regulamentos vigentes, e que não venham a alterar o objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO DETRO/RJ E DO MUNICÍPIO

I – Compete ao **DETRORJ**:

- a) Participar em conjunto ou isoladamente com o **MUNICÍPIO**, de diligências promovidas, objetivando a fiscalização e a repressão do transporte rodoviário de passageiros irregular na malha viária municipal;
- b) Aplicar, no curso dessas diligências, as sanções previstas na legislação vigente decorrentes da competência inerente;
- c) Atender as solicitações logísticas feitas pelo **MUNICÍPIO**, mediante disponibilidade operacional do **DETRORJ**, dos recursos humanos para as operações de fiscalização e recursos materiais para a lavratura dos Autos de Infração – **AI**, remoção e guarda dos veículos apreendidos e leilão dos veículos acautelados e não resgatados no prazo legal;
- d) Participar e divulgar ao partícipe, no âmbito do **MUNICÍPIO**, do levantamento e identificação de ações ilegais de transporte rodoviário de passageiros;
- e) Garantir a segurança de seus agentes e dos usuários do transporte rodoviário de passageiros durante as diligências de fiscalização e repressão.



II – Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) Participar em conjunto ou isoladamente com o **DETRO/RJ**, de diligências promovidas, objetivando a fiscalização do transporte rodoviário de passageiros intermunicipal na malha viária municipal;
- b) Acionar o **DETRO/RJ** por meio de sua contratada, para apreensões de veículos autuados pela **Guarda Municipal**, na infração de estacionamento irregular, bem como, quaisquer outras infrações de trânsitos instituídas por **Leis Municipais**;
- c) Aplicar, no curso dessas diligências, as sanções previstas na legislação vigente decorrentes das competências inerentes;
- d) Atender as solicitações logísticas feitas pelo **DETRO/RJ**, mediante disponibilidade operacional do **MUNICÍPIO**, dos recursos humanos para as operações de fiscalização e recursos materiais para a lavratura dos Autos de Infração - **AI**;
- e) Participar e divulgar ao partícipe, no âmbito do **MUNICÍPIO**, do levantamento e identificação de ações ilegais de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros;
- f) Garantir a segurança de seus agentes e dos usuários do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros durante as diligências de fiscalização e repressão.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

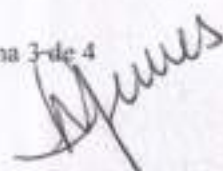
O **DETRO/RJ**, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura deste **Convênio de Cooperação**, providenciará sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e até o 5º (quinto) dia útil de sua publicação, remeterá cópia deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - **TCE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS E FUNCIONAIS

Das atividades ora pactuadas não resultará qualquer vínculo contratual, empregatício ou funcional entre os empregados, servidores e colaboradores de cada um dos **CONVENENTES** e os demais, visto que não haverá alteração de sua subordinação hierárquica. Cada um dos partícipes será isoladamente responsável pelos encargos legais trabalhistas e previdenciários em que incidir.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste **Convênio de Cooperação** será, obrigatoriamente, destacada a participação dos **CONVENENTES**, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal.



CLÁUSULA NONA – DA OMISSÃO

Diante de eventual omissão, esta será sanada com base na **Lei 8.666/93** e nos princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Em conformidade com o art. 67 da **Lei nº. 8.666/93**, os servidores abaixo indicados por Portaria, ficam responsáveis pela supervisão, controle e fiscalização da execução do presente instrumento.

No âmbito do DETRO/RJ:

Fábio Henrique Estevão da Silva

Diretor Administrativo Econômico Financeiro

No âmbito do MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL:

João Cassimiro Araujo

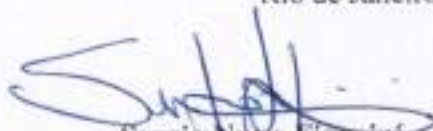
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Trabalho de Paraíba do Sul

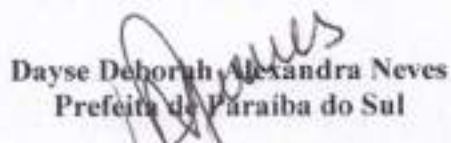
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente **Convênio de Cooperação**, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente em **05** (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2021.


Sergio Nuno Figueiro
Presidente DETRO/RJ


Dayse Deborah Alexandra Neves
Prefeita de Paraíba do Sul

Testemunhas:

Romulo Ferreira da Silva
Nome: Romulo Ferreira da Silva
CPF: 079.428.057-05

Serranda Teles de Aquino
Nome: FERNANDA TELES DE AQUINO
CPF: 134.919.008-03



